



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA...

PROCESSO N.º 057/95 FLS. 26

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

LEI N.º 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Institui o programa de bolsas  
de estudo e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica instituído o programa de "bolsas de estudo", previsto  
no parágrafo único do artigo 185 da Lei Orgânica Municipal, destinado ao aluno de  
baixa renda nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Compete única e exclusivamente ao Município,  
através da Secretaria Municipal de Educação, a escolha dos alunos que irão usufruir do  
benefício desta Lei.

Art. 2º. - Considera-se aluno de baixa renda, para os efeitos desta  
Lei, aquele cujo responsável não perceba mais do que 5 (cinco) salários mínimos de  
remuneração mensal.

Art. 3º. - O programa de bolsas de estudo consiste no pagamento,  
pelo Município, de 50% (cinquenta por cento) do valor de anuidade cobrada pelo  
estabelecimento de ensino em que o aluno estiver matriculado, desde que esteja  
 cursando o Fundamental, ou seja, da 1ª. a 8ª. série.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado diretamente ao  
estabelecimento de ensino até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

Art. 4º. - É de responsabilidade da parte do aluno beneficiado o  
pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes da anuidade, gastos com material  
escolar e com transportes, bem como quaisquer valores cobrados regularmente pelo  
estabelecimento de ensino.



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA-...J

PROCESSO N.º 057/95 FL. 27

RUBRICA: *[Assinatura]*

LEI N.º 157/95

Fls. 02

Art. 5º. - Para se candidatar ao benefício, o responsável pelo aluno deverá dar entrada na Secretaria Municipal de Educação, no mês de janeiro de cada ano letivo, na solicitação, preenchida em modelo próprio, instruída com cópias dos seguintes comprovantes:

I - certidão de nascimento atestando que o aluno está na faixa etária entre 7 e 14 anos;

II - declaração de vaga na rede particular de ensino, situada em Itatiaia, no Curso Fundamental;

III - que reside neste Município há mais de 1 (um) ano;

IV - de renda mensal.

Parágrafo Único - A rede particular de ensino de Itatiaia compreende todos os estabelecimentos de ensino autorizados a funcionarem pelo órgão competente e que estejam com o alvará de localização municipal.

Art. 6º. - A escolha obedecerá aos seguintes critérios:

I - irmandade maior, matriculada na rede de ensino particular deste Município, desde que todos estejam cursando o Fundamental;

II - menor rendimento mensal do responsável pelo aluno;

III - maior tempo de residência do responsável pelo aluno em Itatiaia.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Educação elaborará, até 28 de fevereiro, a relação por estabelecimento de ensino dos alunos contemplados com o benefício, devendo submetê-la ao Prefeito para homologação.

Art. 8º. - Homologada a escolha, a Secretaria Municipal de Educação enviará relação dos alunos beneficiados a cada estabelecimento de ensino correspondente aos da matrícula para ciência.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Fazenda receberá a listagem geral dos beneficiados e formalizará processo de pagamento para cada estabelecimento de ensino, instruindo-os com a informação oficial do valor da anuidade, fornecida pelas escolas.



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA -  
PROCESSO N.º 057/96 FLS. 28  
RUBRICA: *[Assinatura]*

LEI N.º 157/95  
Fls. 03

aluno que:

matriculado;

sua reprovação.

Art. 10 - Perderá o direito ao benefício de que trata esta Lei, o

I - for reprovado na forma do regimento da escola em que estiver

II - desistir do curso;

III - apresentar rendimento insuficiente ou faltas que indiquem a

Art. 11 - Os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino que tiverem matriculados alunos beneficiados, estão obrigado a:

I - enviar, formalmente, o valor da anuidade e as respectivas parcelas mensais;

II - comunicar, formal e com antecedência, as alterações nos valores das parcelas mensais;

III - comunicar, formalmente, a concretização de qualquer das hipóteses previstas no artigo 9º. desta Lei;

IV - colocar à disposição do Executivo, após pedido formal, a documentação escolar para as conferências que se fizerem necessárias.

Art. 12 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e não poderá ultrapassar a qualquer dos seguintes limites:

I - a 50% (cinquenta por cento) do total de alunos matriculados nos estabelecimento de ensino;

II - a 5% (cinco por cento) dos gastos constitucionais fixados para o ensino.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda exercerá o devido controle da despesa com o programa de bolsa de estudo, visando a mantê-lo dentro dos limites fixados.

Art. 13 - Fica criada a "Ajuda-Transporte" a todo e qualquer aluno residente neste Município que esteja matriculado e freqüentando Curso Superior nas cidades de Resende, Barra Mansa, Volta Redonda, Cruzeiro e Lorena.



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA - RJ  
PROCESSO N.º 057/95 FLs. 29  
RUBRICA: *Jair*

LEI N.º 157/95  
Fls. 04

Parágrafo Único - A "Ajuda-Transporte" consiste no pagamento mensal, pelo Município, de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto pelo aluno, em passagens de empresas de transporte coletivos.

Art. 14 - Para fazer jus ao benefício, deverá o aluno interessado requerer o ressarcimento da importância paga, instruindo a solicitação como documento que comprove residência em Itatiaia e o de matrícula no Curso Superior de uma das cidades citadas no artigo anterior.

§ 1º - O requerimento será protocolado no órgão competente municipal, até o dia 30 de março, ficando o aluno obrigado a anexar mensalmente ao processo original os recibos de pagamento do transporte coletivo, referentes ao mês a ser ressarcido.

§ 2º - Os recibos mensais, citados no parágrafo anterior, poderão ser substituído por um único recibo mensal ou nota fiscal, emitida pela empresa transportadora.

Art. 15 - O ressarcimento previsto nesta Lei poderá a critério do Executivo, ser feito diretamente à empresa transportadora, desde que fique assegurado o sistema de conferência.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 29 de dezembro de 1995.

*Jair Alexandre Gonçalves*  
JAIR ALEXANDRE GONÇALVES  
PREFEITO